



# Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI Nº 004/2021

*“Prorroga o prazo de subsistência da Lei Municipal nº 1795/2019 e autoriza a prorrogação das contratações temporárias autorizadas pela Lei Municipal nº 1795/2019”.*

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de subsistência do cargo de Atendente de Creche 28h criado, de forma emergencial e temporária, no Art. 1º da Lei Municipal nº 1795/2019 até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 1795/2019, para o cargo de Atendente de Creche 28h, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.**

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Alvorada

República Federativa do Brasil  
Estado do Rio Grande do Sul

---

## **MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 004/2021**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 004/2021, com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA:** Solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei que tem por intuito prorrogar o prazo de subsistência de uma vaga para o cargo de Atendente de Creche 28h, eis que existe a necessidade de atendimento da demanda junto a Secretaria de Educação, principalmente neste momento em que as atividades educacionais necessitam ser aprimoradas de modo a oferecer aos alunos uma educação que seja equivalente com aquela oferecida em tempos de aulas presenciais. Esta vaga foi criada no ano de 2019, permanecendo durante o ano de 2020 e necessitando ser prorrogada até o término do ano de 2021, inclusive por impossibilidade de efetivar servidores através de concurso público, conduta vedada pela Lei Complementar nº 173/2020. Sendo assim, solicitamos, novamente, a aprovação deste projeto de lei.

**Regime de Urgência: Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.**

Edilson Antônio Romanini  
Prefeito Municipal